



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 321/2017 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GABSA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o contido no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 0010227-86.2016.6.02.8000, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES), e o Oficial de Gabinete da Secretaria de Administração, para atuarem como gestores do Contrato nº 06/2014, oriundo do Pregão Eletrônico nº 08/2014, celebrado entre este Tribunal e a empresa L. A. Viagens e Turismo Ltda., cujo objeto é prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, conforme disposições contratuais, ficando o primeiro incumbido das atividades referentes à Ação de Capacitação de Recursos Humanos, e o segundo incumbido das atividades relativas à Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativas e à Ação de Pleitos Eleitorais.

§ 1º A cargo dos gestores ficam ainda o controle dos saldos do contrato, a coleta dos atestos das passagens emitidas pelas unidades requisitantes, liquidação das despesas mensais, solicitações de ajustes de empenho e, quando for o caso, apontar a necessidade de aditivos contratuais e eventuais necessidades de recursos orçamentários adicionais.

§ 2º Em substituição aos servidores acima mencionados, nas suas ausências e impedimentos, atuarão, respectivamente, o substituto legal da Chefia da Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, e o Assistente III do Gabinete da Secretaria de Administração.

Art. 2º Como fiscais do contrato atuarão os Oficiais de Gabinete e o Secretário da Escola Judiciária Eleitoral, os quais se incumbirão também do atesto das passagens emitidas.

§ 1º A fiscalização no âmbito das ações relacionadas à capacitação de recursos humanos do Tribunal, dada a necessidade do controle e acompanhamento da execução do orçamento correspondente, será realizada pelo gestor vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos fiscais designados assumirão os seus respectivos substitutos legais.

Art. 3º As unidades requisitantes para os fins de solicitação de cotação, reserva e emissão de passagem são:

I - A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES), no âmbito da Ação de Capacitação de Recursos Humanos, em relação a todos os eventos, de quaisquer unidades, referentes ao programa de capacitação, exclusive os eventos de treinamento relativos às

Eleições, que ficarão a cargo de cada uma das unidades a seguir elencadas.

II - Quanto às Ações de Julgamento de Causas e Gestão Administrativas (JCGA) e Pleitos Eleitorais:

- a) O Gabinete da Presidência para as solicitações relativas aos Desembargadores (exceto o Corregedor Regional Eleitoral e o Diretor da Escola Judiciária), bem como as relacionadas aos servidores do próprio gabinete, da Coordenadoria de Controle Interno, da Ouvidoria e da Assessoria de Comunicação Social;
- b) O Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral para solicitações do Corregedor e dos demais servidores lotados na unidade;
- c) O Gabinete da Direção-Geral para os pedidos correspondentes ao Diretor-Geral, Juízes e Promotores Eleitorais, servidores do respectivo gabinete e Cartórios Eleitorais;
- d) Os Gabinetes das Secretarias em relação aos Secretários, Coordenadores e demais servidores das unidades vinculadas; e
- e) A Secretária da Escola Judiciária para pedidos concernentes ao Membro Diretor da Escola e demais servidores lotados na unidade.

§ 1º Como medida fiscalizadora, antes de autorizar a emissão da passagem, deverá ser realizado o cotejo do preço cotado pela contratada com o ofertado diretamente pela companhia aérea correspondente.

§ 2º Caso haja a participação de servidores de duas ou mais unidades, acima discriminadas, em um mesmo deslocamento, quando conveniente, uma delas poderá assumir a emissão das passagens, ficando com a responsabilidade de proceder ao correspondente atesto.

Art. 4º Os gestores e fiscais acima designados deverão guiar suas ações de acordo as disposições constantes no Título IV (arts. 16 a 22) da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, bem como observar, no que couber, o constante na Resolução TSE nº 23.323/2010, em especial o que prescreve o artigo 22.

Art. 5º A Secretaria de Administração deverá prestar as orientações adicionais acerca dos procedimentos inerentes ao acompanhamento e a boa condução do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 335, de 08 de maio de 2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas de 13 de maio de 2014.

Maceió, 06 de junho de 2017.

Desembargador José Carlos Malta Marques
Presidente do TRE/AL